



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA
COORDENADORIA DE COMPRAS**

CONTRATAÇÃO DIRETA (Lei 14.133 – Art. 75 – inciso II)

MEMORANDO Nº: 378/ 2022 – CCOM

03 de novembro de 2022.

Senhor Chefe do Cerimonial,

DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

Versam os autos sobre a solicitação da **ASSESSORIA DE CERIMONIAL**, para a **AQUISIÇÃO DE 10 PASTAS**, conforme fls. **02** do processo administrativo nº **8520238-67.2021.8.06.0000**.

Justifica-se a aquisição de 10 pastas pela necessidade da utilização destas para o acompanhamento do diploma e certificado da medalha do Mérito Judiciário Clóvis Beviláqua, mais alto distinção outorgada pela Justiça do Ceará.

DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Em observância ao que preconiza o Art. 72, inciso I, consta nos autos, nas páginas **11** e **12** o Documento de Formalização da Demanda, sendo dispensados a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, análise de risco e projeto básico, haja vista a modalidade da contratação e a natureza do objeto, além do necessário atendimento célere próprio da modalidade ora apresentada.

DO OBJETO:

Conforme descritivo do Documento de Formalização da Demanda, trata-se:

Solicitação de 10 (dez) unidades de pastas, com as seguintes especificações:
-Capa dura 39 x 28,5;
-revestido de crepel 100 g, papel vegetal 90 g;
-hot stamping/ clichê na cor vermelha.

DA PESQUISA DE MERCADO E MODALIDADE ESCOLHIDA:

A Coordenadoria de Compras enviou solicitação de cotação de preços via e-mail para

aproximadamente **10** fornecedores diretos, que foram selecionados a partir de sítios de busca na internet e em banco de dados internos, verificando-se que oferecem produtos semelhantes ao requerido pelo demandante. Ainda nesse contexto, efetuou pesquisa em contratações similares e em sites de domínio amplo, conforme preconiza a Lei 14.133, Art. 23, sem obter êxito, acredita-se que dado a natureza personalizada do objeto.

Dessa forma, obteve-se valor inferior ao estabelecido no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133, demonstrando que a solução mais adequada é a dispensa de licitação, por conferir agilidade e eficiência na aquisição, além da economia do custo de realização de certame, justificando-se assim a conveniência e oportunidade em realizar a dispensa.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:

No processo de definição da proposta vencedora a empresa que apresentou menor preço não possuía habilitação fiscal, como se pode observar na fl. nº 16, a segunda colocada foi desclassificada por apresentar material não compatível ao requerido na proposta conforme fl. Nº17 deste processo. Convocou-se a terceira colocada que apresentou habilitação jurídica e fiscal, contudo a amostra apresentada também não era compatível com a solicitação pedida. Foi realizada nova pesquisa de preços, e a empresa ganhadora apresentou a amostra compatível ao material condizente com o requerido e foi aprovando pelo demandante conforme se encontra na fl. nº 78.

Os valores demonstram-se compatíveis com o preço de mercado como se pode observar no mapa comparativo de preços inseridos nos autos deste processo e o quadro resumo abaixo:

QUADRO RESUMO DE PREÇOS		
EMPRESA – A	EMPRESA – B	EMPRESA – C
R\$ 2.628,00	R\$ 3.022,20	R\$ 00,00

Assim, declara-se vencedora a empresa **MAG ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **40.918.347/0001-32**.

O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO:

Acerca dos limites descritos nos inciso I e II, do §1º, do art.75, da lei nº14.133/2021, quanto ao cumprimento dos limites na dotação orçamentária, a informação será comprovada através da dotação orçamentária a ser fornecida pela Secretaria de Finanças.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

